LEI MUNICIPAL N° 348/07, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E ALTERA INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA LEI 2.903/02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE NORMAS ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **GÉRSON SANT' ANA FALLACCI,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único e altera os incisos I e II do artigo 2º, da Lei 2.903/02,de 25 de setembro de 2002, que "ESTABELECE NORMAS ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - (omissis)

I – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Multa de 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 19 DE MARÇO DE 2007.

Gérson Sant' Ana Fallacci

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

Mirian Garcia Sampaio

=1ª SECRETÁRIA=

Pimenta Mauro José Severiano

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ASSEF JORGE NABEN/126/2006.